



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



**CONTRATO ADMINISTRATIVO Nº 007, DE 20 DE JANEIRO DE 2022.
PROCESSO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 008/2022
FUNDAMENTO: ART.24, , INCISO XIII E ART.25 DA LEI FEDERAL Nº
8666/93 C/C DECRETO FEDERAL Nº 9.412, DE 18 DE JUNHO DE 2018 C/C
ARTIGOS 191 E 193, II DA LEI FEDERAL Nº 14.133, DE 1º DE ABRIL DE
2021**

**CONTRATAÇÃO DO PROGRAMA DE
FORMAÇÃO CONTINUADA -
INCLUSÃO, EQUIDADE E QUALIDADE:
Compromisso com o Futuro da Educação.**

Contrato Administrativo para **CONTRATAÇÃO DO PROGRAMA DE
FORMAÇÃO CONTINUADA - INCLUSÃO, EQUIDADE E QUALIDADE:
Compromisso com o Futuro da Educação** que entre si celebram, de um lado, o
MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS, inscrito no CNPJ sob o nº 83.102.806/0001-
18, estabelecido na Rua Nereu Ramos, n.205, em Rio dos Cedros, Santa Catarina, neste
ato representado pela Secretária de Educação, Senhora **JOANITA ODORIZZI
GRANDE**, doravante denominado apenas de **CONTRATANTE**, e, de outro, o
SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC, inscrito
no CNPJ sob nº 03.603.739/0001-86, com sede na Rua Felipe Schimidt, nº 785,
complemento 6,7, CEP 88.010-002, Bairro Centro, em Florianópolis/SC, representado
por sua Diretora Regional Sandra Regina Casarotto Lindorfer, brasileira, inscrita no
CPF sob nº 519.953.950-72, portadora da cédula de identidade nº 6040090034,
expedida pela SSP/SC, com endereço profissional junto ao **SENAC**, doravante
denominado **CONTRATADO**, mediante cláusulas e condições:

DA LEGISLAÇÃO APLICADA

Aplica-se a este Termo de Dispensa, nos casos omissos, a seguinte legislação:
Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações – Lei das Licitações e Contratos
Administrativos;
Lei Federal nº 14.133/21 – Lei das Licitações e Contratos Administrativos;
Lei Federal nº 4.320/64 e suas alterações - Normas Gerais de Direito Financeiro para
elaboração e controle dos orçamentos e balanços da União, dos Estados, dos Municípios
e do Distrito Federal;
Lei Complementar Federal nº 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal;
Constituição da República Federativa do Brasil de 1988;
Lei Orgânica do Município;
Lei Federal nº 8.078/90 e suas alterações – Código de Defesa do Consumidor; e,
Lei Federal nº 10.406/02 – Código Civil Brasileiro.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

O objeto do presente Contrato é a **CONTRATAÇÃO DO PROGRAMA DE
FORMAÇÃO CONTINUADA - INCLUSÃO, EQUIDADE E QUALIDADE:**



Compromisso com o Futuro da Educação à Administração Pública Municipal, conforme descrição, marcas e preços constantes dos itens descritos na cláusula segunda deste contrato, em conformidade com o Processo Licitatório de Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação nº 008/2022 (Art.24, XII da Lei 8.666/93), assumindo todos os deveres e obrigações constantes do referido processo administrativo de aquisição direta.

Parágrafo primeiro – O presente instrumento fica atrelado a todo o contido no edital de licitação e seus anexos que, considerar-se-ão, para todos os fins e efeitos, como partes integrantes do presente contrato, devendo ser observado, dentre outros, o regime de execução ou a forma de fornecimento prevista.

Parágrafo segundo - Fica o **CONTRATADO** obrigado a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele(a) assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

Parágrafo terceiro - Nos casos omissos, aplicar-se-á a Lei 8.666/93.

Parágrafo quarto - O presente instrumento não gera qualquer tipo de vínculo trabalhista, entre os funcionários das partes contratantes com a outra parte, arcando cada qual com o pagamento de todos os tributos e encargos, decorrentes deste instrumento, que sejam de sua responsabilidade, quer sejam trabalhista, previdenciários, securitários, tributários, fiscais ou parafiscais, inclusive e em especial de seus empregados/prepostos que trabalharão para a realização do objeto deste contrato, e, especialmente aqueles denominados como FGTS, INSS, PIS, SEGURO.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO PREÇO

2.1 A administração pagará ao contratado as quantias abaixo discriminadas:

Item	Quantidade	Unidade	Produto	Valor Unitário	Valor Total
1	1	Unidade	PROGRAMA DE FORMAÇÃO CONTINUADA - INCLUSÃO E EQUIDADE E QUALIDADE: Compromisso com o Futuro da Educação (conforme anexo)	R\$209.274,80	R\$209.274,80
Atividades		Carga Horária	Turmas	Carga Horária Total	Valor Total
Capacitação Gestores, Diretores e Coordenação Pedagógica		40h	01	40h	R\$21.686,00
Capacitação Equipe Multidisciplinar		40h	01	40h	R\$21.686,00
Programa de Incentivo à Leitura e Espaços Literários		40h	01	40h	R\$21.686,00
Formação de Secretários Escolares		40h	01	40h	R\$21.686,00
Capacitação Continuada Professores Educação Infantil, Ensino Fundamental 1 e Ensino Fundamental 2		64h	03	192h	R\$101.404,80



Capacitação Equipe de Apoio (Creche e Escola)	24h	01	24h	R\$12.675,60
Capacitação Agentes Educacionais	16h	01	16h	R\$8.450,40
CARGA HORÁRIA TOTAL			392h	R\$209.274,80

2.2 Os preços propostos serão considerados completos e abrangem todos os tributos (impostos, taxas, emolumentos, contribuições fiscais e parafiscais), fornecimento de mão-de-obra especializada, leis sociais, administração, lucros, equipamentos e ferramental, transporte de material e pessoal e qualquer despesa, acessória e/ou necessária, não especificada neste contrato e no Processo Licitatório de Contratação Direta mediante Dispensa de Licitação nº 008/2022 (Art.24, X da Lei 8.666/93), assumindo todos os deveres e obrigações constantes do referido processo administrativo de aquisição direta.

2.3 As quantidades acima descritas são máximas e não obrigam a CONTRATANTE a firmar aquisição do montante integral podendo, durante a vigência do presente haver aquisições parciais, sem que caiba direito à indenização de qualquer espécie à CONTRATADA.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE

3 Não haverá reajuste, devendo ser mantido o equilíbrio econômico financeiro do contrato durante a vigência do mesmo.

CLÁUSULA QUARTA - DOS PAGAMENTOS

Em conformidade com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, cada ordem de compra vale como contrato, sendo que, uma vez concluídos os serviços (ou certificada a conclusão de parcela dos mesmos), o pagamento será devido e efetivado, mediante a apresentação de relatório dos serviços devidamente aprovado e documentação fiscal relativa a respectiva proporção dos serviços prestados, considerando-se exaurido o ato administrativo.

OS PAGAMENTOS FICAM CONDICIONADOS A EMISSÃO DAS RESPECTIVAS NOTAS FISCAIS E demais requisitos constantes deste ato, da requisição e seus anexos.

Não haverá pagamento antecipado.

CLÁUSULA QUINTA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes do presente instrumento correrão a conta das seguintes dotações orçamentárias:

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros

05 – Secretaria de Educação

001 – ADMINISTRAÇÃO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO

0012.0361.0065.2025 - Gestão Administrativa na Educação

3339000000000000 – Aplic. Dir. (1.010.000– Receitas de Impostos - Educação



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 - 89121-000 - RIO DOS CEDROS -SC



Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
05 – Secretaria de Educação
002 – Ensino Infantil
0012.0365.0050.2011 – Manutenção de Creches
3339000000000000 – Aplic. Dir. (1.010.000– Receitas de Impostos - Educação)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
05 – Secretaria de Educação
002 – Ensino Infantil
0012.0365.0050.2011 – Manutenção de Creches
3339000000000000 – Aplic. Dir. (1.190.000– Transf.fundeb/fundef(out.desp.ensino))

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
05 – Secretaria de Educação
002 – Ensino Infantil
0012.0365.0050.2012 – Manutenção CEI/Jardim
3339000000000000 – Aplic. Dir. (1.010.000– Receitas de Impostos - Educação)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
05 – Secretaria de Educação
002 – Ensino Infantil
0012.0365.0050.2012 – Manutenção CEI/Jardim
3339000000000000 – Aplic. Dir. (1.190.000– Transf.fundeb/fundef(out.desp.ensino))

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
05 – Secretaria de Educação
003 – Ensino Fundamental
0012.0361.0060.2010 – Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental
3339000000000000 – Aplic. Dir. (1.010.000– Receitas de Impostos - Educação)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Rio dos Cedros
05 – Secretaria de Educação
003 – Ensino Fundamental
0012.0361.0060.2010 – Manutenção e Desenvolvimento do ensino Fundamental
3339000000000000 – Aplic. Dir. (1.190.000– Transf.fundeb/fundef(out.desp.ensino))

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

A inexecução total ou parcial do contrato enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas em lei ou regulamento administrativo.



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



Constituem motivos para rescisão do contrato (na forma do artigo 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 combinado com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), no que couberem, as hipóteses previstas no artigo 77 e 78 da Lei 8.666/93.

A rescisão contratual poderá ocorrer nas condições e formas previstas no artigo 79 da Lei 8.666/93 e suas alterações.

O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação dos serviços, por parte do (a) CONTRATADO (a) ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do contrato, para cada notificação expressamente formalizada, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei, sem prejuízo da responsabilização civil e penal cabíveis.

A aplicação da multa prevista acima poderá ocorrer somente 3 (três) vezes, sendo que a próxima notificação ensejará a obrigatória rescisão contratual e aplicação das demais sanções legais.

A multa prevista acima será recolhida no prazo de 10 (dez) dias úteis a contar da intimação da decisão administrativa que as tenha aplicado, ou ainda, quando for o caso, cobrado judicialmente.

Os valores das multas serão fixados em real e convertidos para UFM's.

As penalidades previstas neste contrato poderão deixar de ser aplicadas, total ou parcialmente, a critério do representante do MUNICÍPIO, se entender as justificativas apresentadas pelo(a) CONTRATADO (a) como relevantes.

No caso da MUNICÍPIO vir a ser condenado (a) a pagar algum direito referente aos funcionários e/ou impostos devidos pelo(a) CONTRATADO (a) , ou qualquer outro valor referente ao presente instrumento, terá o primeiro o direito a ação de regresso contra a segunda, obrigando-se esta a devolver todos os valores desembolsados pelo MUNICÍPIO, devidamente corrigidos.

Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto contratado (na forma do artigo 9º da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002 combinado com o artigo 62 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993), o MUNICÍPIO poderá, garantida a prévia defesa do (a) CONTRATADO (a) , aplicar multa prevista neste contrato juntamente com as seguintes sanções:

- a) Advertência;
- b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos;
- c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, a qual será concedida



MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS
ESTADO DE SANTA CATARINA – BRASIL
CNPJ 83.102.806/0001-18 | FONE/FAX (47) 3386-1050
www.riodoscedros.sc.gov.br
E-MAIL: prefeitura@riodoscedros.sc.gov.br
RUA NEREU RAMOS, 205 – 89121-000 – RIO DOS CEDROS –SC



sempre que o contratado ressarcir à Administração os prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base na alínea anterior.

CLÁUSULA SÉTIMA – VIGÊNCIA

7 O presente contrato terá vigência iniciando na data de sua subscrição até a data de **31/12/2022**, podendo ser prorrogado mediante confecção de termo aditivo.

CLÁUSULA OITAVA - DISPOSIÇÕES GERAIS

8 Para dirimir eventuais dúvidas oriundas deste contrato, as partes elegem, de comum acordo o Foro da Comarca de Timbó, Santa Catarina.

8.1 O presente contrato será publicado na forma regulamentar.

8.2 E, por estarem justos e contratados, as partes assinam o presente Contrato, que foi impresso em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas para que surtam seus legais e jurídicos efeitos.

Rio dos Cedros, 20 de Janeiro de 2022.

MUNICÍPIO DE RIO DOS CEDROS

Jorge Luiz Stolf - Prefeito
Contratante

Joanita Odorizzi Grande
Secretária de Educação

SERVICO NACIONAL DE APRENDIZAGEM COMERCIAL – SENAC

Sandra Regina Casarotto Lindorfer
Diretora Regional

Ricardo Augusto de Oliveira Xavier Araujo
Advogado – OAB/SC 17.721
Visto